



# MUNICÍPIO DE MURIAÉ

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 5.901 / 2019.

*Altera o Anexo I, Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, Grupo de Direção Superior, Assessoramento e Chefia da Lei nº 4.183/2011 e Altera dispositivos na Lei nº 4.717/2014 e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica alterado o Anexo I da Lei nº 4.183, de 28 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

..

<b>ANEXO I</b>					
<b>Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão</b>					
<b>Grupo de Direção Superior. Assessoramento e Chefia</b>					
<b>GDS – GAS – GCH</b>					
<b>Denominação dos Cargos</b>	<b>Código Cargos</b>	<b>Nº. de Cargos</b>	<b>Símbolo de Vencimento</b>	<b>Modalidade de Recrutamento</b>	<b>Carga Horária</b>
<b>01 – Grupo de Direção Superior - GDS</b>					
Diretor Geral	GDS 01	01	CC-01	Amplo	-
Diretor da Divisão de Águas e Esgotos	GDS 02	01	CC-01-1	Amplo	-
Diretor Administrativo e Financeiro	GDS 03	01	CC-01-1	Amplo	-
Diretor da Divisão de Limpeza Urbana	GDS 04	01	CC-01-1	Amplo	-
Controlador Interno	GDS 05	01	CC-03	Amplo	-
<b>02 – Grupo de Assessoramento - GAS</b>					
Assessor de Projetos	GAS 01	04	CC-03	Bacharel em Engenharia ou	40h
Assessor Jurídico Especial	GAS 02	01	CC-01-1	Bacharel em Direito	-
Assessor Jurídico	GAS 03	02	CC-04	Bacharel em Direito	20h
Assessor Administrativo	GAS 04	02	CC-03	Amplo	40h
Assessor de Planejamento	GAS 05	03	CC-06	Amplo	40h
Assessor de Comunicação	GAS 06	01	CC-08	Amplo	40h
Assessor de Licitações	GAS 07	02	CC-03	Amplo	40h



# MUNICÍPIO DE MURIAÉ

## GABINETE DO PREFEITO

Analista Jurídico	GAS 08	01	CC-06	Ampla	40h
Assessor de Compras	GAS 09	01	CC-04	Ampla	40h
Assessor Tecnologia da Informação	GAS 10	01	CC-07	Ampla	40h
<b>03- Grupo de Chefia - GCH</b>					
Chefe de Seção	GCH 01	07	CC-09	Ampla	40h
Chefe de Departamento de Pessoal	GCH 02	01	CC-03	Ampla	40h
Chefe de Serviços Administrativos	GCH 03	04	CC-10	Ampla	40h
Chefe do Setor de Segurança do Trabalho	GCH 04	01	CC-09	Ampla	40h
Chefe do Setor de Tecnologia da Informação	GCH 05	01	CC-05	Ampla	40h
Chefe do Setor de Transporte	GCH 06	01	CC-07	Ampla	40h
Chefe de Monitoramento de Frotas	GCH 07	01	CC-08	Ampla	40h

**Art. 2º** Ficam alterados os art. 2º, 3º e incisos I, II, III e os §§1º e 2º, da Lei Complementar nº 4.717 de 16 de junho de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** O cargo de Assessor Jurídico Especial do DEMSUR será ocupado por advogado de reconhecido saber jurídico e reputação ilibada, com no mínimo três anos de inscrição definitiva na Ordem dos Advogados do Brasil.

**Art. 3º** Ao Assessor Jurídico Especial caberá a assessoria jurídica especial, com a execução, organização e acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos da área jurídica do DEMSUR, conforme atribuições previstas nos incisos abaixo:

I – Solicitar ao Diretor Geral, concreta ou genericamente, a autorização para a propositura, a suspensão, a desistência da relação processual, assim como a renúncia do direito material sobre o qual se fundaram as ações ou medidas judiciais, a desistência de recursos, a execução dos julgados;

II – Avocar a competência dos Procuradores e Assessores Jurídicos Municipais lotados no DEMSUR;

III – Distribuir tarefas aos Procuradores e Assessores Jurídicos lotados no DEMSUR;”

§1º – O Assessor Jurídico Especial poderá delegar expressamente suas competências a um qualquer um dos Procuradores e Assessores Jurídicos da Autarquia, mediante ato próprio devidamente publicado em imprensa oficial.

§2º – Fica vedado ao Assessor Jurídico Especial emissão de decisão relevante sobre direitos de terceiros, bem como o recebimento de citações judiciais, que são da competência exclusiva do Procurador Jurídico e do Diretor Geral da Autarquia.”



# MUNICÍPIO DE MURIAÉ

## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário da Lei nº 4.183/2011 e da Lei Complementar nº 4.717/2014.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 27 de setembro de 2019.

**IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS**  
Prefeito Municipal de Muriaé

Nível: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR Cargo: PSICÓLOGO

No. de vagas: 05

Class.	Nome Do Candidato	Nº Inscrição	Data De Nascimento	Prova Objetiva	Prova Discursiva	Prova Prática	Avaliação De Títulos	Nota Final
18º	Rhanna Duarte Pimentel	673000917	06.10.1995	25	-	-	-	25

Publicado por:  
Tatiane Bonini Cosine  
Código Identificador:EBBDDA2F

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE MURIAÉ**

**COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL  
LEI COMPLEMENTAR Nº 5.901 / 2019**

*Altera o Anexo I, Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, Grupo de Direção Superior, Assessoramento e Chefia da Lei nº 4.183/2011 e Altera dispositivos na Lei nº 4.717/2014 e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica alterado o Anexo I da Lei nº 4.183, de 28 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“

ANEXO I Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão Grupo de Direção Superior, Assessoramento e Chefia GDS – GAS – GCH					
Denominação dos Cargos	Código Cargos	Nº. de Cargos	Simbolo de Vencimento	Modalidade de Recrutamento	Carga Horária
<b>01 – Grupo de Direção Superior - GDS</b>					
Diretor Geral	GDS 01	01	CC-01	Amplio	-
Diretor da Divisão de Águas e Esgotos	GDS 02	01	CC-01-1	Amplio	-
Diretor Administrativo e Financeiro	GDS 03	01	CC-01-1	Amplio	-
Diretor da Divisão de Limpeza Urbana	GDS 04	01	CC-01-1	Amplio	-
Controlador Interno	GDS 05	01	CC-03	Amplio	-
<b>02 – Grupo de Assessoramento - GAS</b>					
Assessor de Projetos	GAS 01	04	CC-03	Bacharel em Engenharia ou Arquitetura e Urbanismo	40h
Assessor Jurídico Especial	GAS 02	01	CC-01-1	Bacharel em Direito	-
Assessor Jurídico	GAS 03	02	CC-04	Bacharel em Direito	20h
Assessor Administrativo	GAS 04	02	CC-03	Amplio	40h
Assessor de Planejamento	GAS 05	03	CC-06	Amplio	40h
Assessor de Comunicação	GAS 06	01	CC-08	Amplio	40h
Assessor de Licitações	GAS 07	02	CC-03	Amplio	40h
Analista Jurídico	GAS 08	01	CC-06	Amplio	40h
Assessor de Compras	GAS 09	01	CC-04	Amplio	40h
Assessor Tecnologia da Informação	GAS 10	01	CC-07	Amplio	40h
<b>03- Grupo de Chefia - GCH</b>					
Chefe de Seção	GCH 01	07	CC-09	Amplio	40h
Chefe de Departamento de Pessoal	GCH 02	01	CC-03	Amplio	40h
Chefe de Serviços Administrativos	GCH 03	04	CC-10	Amplio	40h
Chefe do Setor de Segurança do Trabalho	GCH 04	01	CC-09	Amplio	40h
Chefe do Setor de Tecnologia da Informação	GCH 05	01	CC-05	Amplio	40h
Chefe do Setor de Transporte	GCH 06	01	CC-07	Amplio	40h
Chefe de Monitoramento de Frotas	GCH 07	01	CC-08	Amplio	40h

“

**Art. 2º** Ficam alterados os art. 2º, 3º e incisos I, II, III e os §§1º e 2º, da Lei Complementar nº 4.717 de 16 de junho de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** O cargo de Assessor Jurídico Especial do DEMSUR será ocupado por advogado de reconhecido saber jurídico e reputação ilibada, com no mínimo três anos de inscrição definitiva na Ordem dos Advogados do Brasil.

**Art. 3º** Ao Assessor Jurídico Especial caberá a assessoria jurídica especial, com a execução, organização e acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos da área jurídica do DEMSUR, conforme atribuições previstas nos incisos abaixo:

- I – Solicitar ao Diretor Geral, concreta ou genericamente, a autorização para a propositura, a suspensão, a desistência da relação processual, assim como a renúncia do direito material sobre o qual se fundaram as ações ou medidas judiciais, a desistência de recursos, a execução dos julgados;
- II – Avocar a competência dos Procuradores e Assessores Jurídicos Municipais lotados no DEMSUR;
- III – Distribuir tarefas aos Procuradores e Assessores Jurídicos lotados no DEMSUR;”

§1º – O Assessor Jurídico Especial poderá delegar expressamente suas competências a um qualquer um dos Procuradores e Assessores Jurídicos da Autarquia, mediante ato próprio devidamente publicado em imprensa oficial.

§2º – Fica vedado ao Assessor Jurídico Especial emissão de decisão relevante sobre direitos de terceiros, bem como o recebimento de citações judiciais, que são da competência exclusiva do Procurador Jurídico e do Diretor Geral da Autarquia.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário da Lei nº 4.183/2011 e da Lei Complementar nº 4.717/2014.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Muriae, 27 de setembro de 2019.

**IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS**

Prefeito Municipal de Muriae

**Publicado por:**  
Leonor Marcos Soares Dias  
**Código Identificador:**2FBFE14E

**COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL  
DECRETO Nº 9278 DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.**

Av. Maestro Sansão, nº 236 - Centro		
CNPJ: 17.947.581/0001-76	Telefone: (32) 3696-3300	Exercício: 2019

DECRETO Nº 9278 de 16 de SETEMBRO de 2019.

"Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 527.262,58 para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e da outras providências."

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS, PREFEITO MUNICIPAL de(a)o Muriae, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais, com fundamento no disposto Art. 43 da Lei Federal no. 4320 de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização contida na Lei/Resolução nº 5772, de 19 de DEZEMBRO de 2018,

**D E C R E T A:**

Art.: 1º Fica aberto um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 527.262,58 (Quinhentos e Vinte e Sete Mil Duzentos e Sessenta e Dois Reais e Cinquenta e Oito Centavos) para reforço de dotações constantes do vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

(0167) - 02.03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0001 - 3390.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
2.021 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 1.930,00 (Um Mil Novecentos e Trinta Reais)
(0182) - 02.03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0009 - 4490.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
2.023 - MANUTENÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 10.000,00 (Dez Mil Reais)
(0318) - 02.05.01 - APLICAÇÃO DOS 25% - RECURSOS PROPRIOS
12.361.0028 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2.084 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
101.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação
Valor: 5.000,00 (Cinco Mil Reais)
(0323) - 02.05.01 - APLICAÇÃO DOS 25% - RECURSOS PROPRIOS
12.361.0028 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
2.084 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
101.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação
Valor: 52.000,00 (Cinquenta e Dois Mil Reais)
(0341) - 02.05.01 - APLICAÇÃO DOS 25% - RECURSOS PROPRIOS
12.361.0028 - 3390.37.00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
1.095 - REALIZAÇÃO DE REFORMAS, OBRAS E INSTALAÇÕES
101.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação
Valor: 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais)
(0356) - 02.05.01 - APLICAÇÃO DOS 25% - RECURSOS PROPRIOS
12.365.0029 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
2.087 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
101.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação
Valor: 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)
(0366) - 02.05.01 - APLICAÇÃO DOS 25% - RECURSOS PROPRIOS
12.365.0029 - 3390.37.00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
1.099 - REALIZAÇÃO DE REFORMAS, OBRAS E INSTALAÇÕES
101.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação
Valor: 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais)
(0698) - 02.06.02 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RP
10.122.0001 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
2.108 - PAGAMENTO PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde
Valor: 1.453,59 (Um Mil Quatrocentos e Cinquenta e Três Reais e Cinquenta e Nove Centavos)
(0702) - 02.06.02 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RP
10.122.0001 - 3190.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
2.108 - PAGAMENTO PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde
Valor: 12.248,99 (Doze Mil Duzentos e Quarenta e Oito Reais e Noventa e Nove Centavos)
(0976) - 02.07.01 - ADMINISTRATIVO
08.122.0001 - 4490.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
2.172 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA - ADMINISTRATIVO
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 10.000,00 (Dez Mil Reais)
(1228) - 02.07.03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - RECURSOS PROPRIOS
08.243.0049 - 3390.34.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
2.176 - MANUTENÇÃO SCFV PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE